



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br

LEI Nº 633
De 11 de julho de 2003

“Altera o artigo 5º, o parágrafo 7º do artigo 6º e o artigo 8º da lei municipal nº 598 de 19 de abril de 2002 que dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento vinculado ao Serviço Municipal Social observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da lei Federal nº 8.069/90”.

Art. 2º - Fica alterado o § 7º do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º § 7º - O Presidente do Conselho, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos por seus pares na 1ª reunião do Conselho, retroagindo seus efeitos à data de 19/04/2002”.

Art. 3º - Fica alterado o art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal ficará vinculado ao Serviço Municipal de Assistência Social, na qual destina suporte administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento e do Conselho Tutelar, utilizando-se de instalações cedidas pela prefeitura municipal”.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mf

Coronel Xavier Chaves, 06 de junho de 2003.

Helder Savio Silva
Helder Savio Silva
Prefeito Municipal

mf